

LEI N.º 4.759, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto “OCE – Musicalização e Qualificação Musical”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto “OCE – Musicalização e Qualificação Musical”.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1.º de agosto de 2010 até 31 de Julho de 2011, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido através de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), a serem repassados em parcelas mensais, após a assinatura do convênio, sendo, o valor mensal, subdividido entre as Secretarias envolvidas na seguinte proporção:

I – R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Educação;

III – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Cidadania.

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863.938.02, agência n.º 0210-59,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 3.º A Orquestra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos(as) Gestores(as) do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. A cada ano, após a vigência de cada Plano de Trabalho, a entidade deverá prestar contas do total dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Atividade 2.027, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Cidadania, Atividade 2.046, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

III – Secretaria Municipal de Educação, Atividade 2.059, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração